CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

1. PREÂMBULO

2. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAIBAS - BA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.766/0001-20, com sede Av. Luis Eduardo Magalhães, 245, neste município, por meio de seu Prefeito Municipal, Renato Lima dos Santos, com fundamento no art. 74 e 79, inciso I da Lei 14.133/21, além do presente edital e seus Anexos, e Decreto Municipal nº 020/2025 constantes do Processo Administrativo nº 095/2026, torna pública a abertura do credenciamento a seguir:

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objetivo o Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Caraíbas/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços, e ainda:

a) Consultoria e assessoria para gerenciamento, organização e execução de desafetação de bens inservíveis que irão a leilão.
b) Resolução dos problemas e pendências dos veículos do Leilão edital 001/2026.
c) Cadastro de nota de arrematação, cadastro de CRV e Renavam junto ao Detran-Salvador.
d) Baixa de Gravame, emissão de segunda via do documento de transferência (DUT) devidamente autorizado pela prefeitura com possíveis valores acordados, pagamento de multas e débitos em atraso, vistorias, caso seja necessário, sendo esses valores deduzidos do valor final do leilão.

3.2. O Leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para realizar o Leilão Híbrido e Eletrônico.

3.3. As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento que é de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital.

3.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da data disposta no item 6, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

3.5. A Prefeitura Municipal manterá lista de ordem dos credenciados, com publicação periódica.

3.6. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital

e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail: licitacoes@caraibas.ba.gov.br ou ainda, diretamente no Diário Oficial do Município.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento **LEILOEIROS OFICIAIS** devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

4.2. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32.

4.3. Não serão admitidas as assinaturas de Termo de Adesão/Convenção de Leilão de leiloeiros que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento o Leiloeiro:

4.4.1. suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº72/2019;

4.4.2. suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

4.4.3. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.4.4. que se encontre sob insolvência civil decretada;

4.4.5. que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.

4.5. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.6. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

4.6.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:

4.6.1.1. a existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

4.6.1.2. que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

4.6.1.3. a realização da gravação e registro do leilão;

4.6.1.4. sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;

4.6.1.5. sistema de Wifi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á paginas Web;

4.6.1.6. existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;

4.7. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:

4.7.1. maladireta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Caraíbas.

4.8. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Caraíbas deverá ser precedida de aprovação.

4.9. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Caraíbas, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

4.9.1. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.

4.9.2. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE

4.10. É vedada a participação de Pessoas Físicas:

4.10.1. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

4.10.2. Que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Município de

Caraíbas-BA.

4.11. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

4.12. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

4.13. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.

5. REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO PARA EFEITO DE PAGAMENTO)

5.1. O regime de execução é a empreitada por preço global.

6. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os leiloeiros credenciados poderão ser convidados a firmar os Termos de Adesão de Credenciamento observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

7. LOCAL, DATA DE INÍCIO E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto ao Setor de Licitações e Contratos, localizado à Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro, na cidade de Caraíbas-Ba.

8. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **17/09/2026 até 23/09/2026, Exclusivamente** no endereço de e-mail **licitacoes@caraibas.ba.gov.br**

8.1. . O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será **12 meses**, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, de acordo lei 14.133/21.

8.2. A documentação deverá ser dirigida, com indicação no envelope, à Comissão de Credenciamento de Bens Móveis – Leiloeiros.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo:

PESSOA FÍSICA

3.1.1. Proposta de Credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO A**;

3.1.2. Cópia da Carteira de Identidade;

3.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

3.1.4. Cópia da matrícula na Junta Comercial do Estado;

3.1.5. Comprovante de endereço;

3.1.6. Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente ações cível e criminal, da Justiça Estadual;

3.1.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas);

3.1.8. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

3.1.9. Cópia do Documento de Identidade/registro do leiloeiro;

3.1.10. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado e observância do disposto na Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;

3.1.11. Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;

3.1.12. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado da Bahia que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

3.1.13. Certidão negativa de inventário (Certidão de 1 º Grau);

3.1.14. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), Estadual e Municipal da sede da licitante;

3.1.15. No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL, PÚBLICO OU PRIVADO), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil compatível, em site oficial. Em caso de atestado emitido por órgão público, o mesmo não será aceito apresentado com assinatura de pregoeiro e presidente ou membro de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços.

3.1.16. Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens

ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;

3.1.17. Apresentar a certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

3.1.18. Apresentar a certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

3.1.19. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.1.20. Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local, caso seja necessário.

3.1.21. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.22. Declaração assinada pelo leiloeiro ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

3.1.23. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade;

3.1.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no caso de pessoa jurídica;

3.1.25. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;

3.2. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.1. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.2. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.2.3. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão de Credenciamento ou por seus membros se assim julgarem necessário, desde que acompanhados dos originais.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

3.4. Nos casos omissos, a Comissão de Credenciamento considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4. DOS CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO DO LEILOEIRO

4.1. É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:

4.1.1. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Município de Caraíbas e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

4.2. Quando da realização de Leilão de bens móveis, o município de Caraíbas-Ba irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.

4.3. Havendo empate pela ordem cronológica em protocolo do pedido na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:

4.3.1. Número de leilões realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

4.3.2. Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado.

4.3.3. Sorteio;

4.4. No máximo, a cada 08 (oito) dias úteis, será fechada a ata para avaliação dos candidatos, caso surjam novos interessados no credenciamento.

4.5. A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado automaticamente.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

7.1. O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

7.1.1. Divulgação do Edital;

7.1.2. Inscrição dos interessados;

7.1.3. Análise da documentação de habilitação e dos títulos classificatórios;

7.1.4. Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;

7.1.5. Fase recursal;

7.1.6. Divulgação da classificação dos interessados (resumo da Ata);

7.1.7. Homologação do resultado final.

7.2. A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da afixação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caraíbas e no site https://www.caraibas.ba.gov.br/Site/DiarioOficial.

7.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 03 (Três) dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas "d" e "f" do *caput* deste artigo.

7.4. Quando da realização de Leilão de bens móveis e/ou imóveis, o município de Caraíbas irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Os documentos relativos a habilitação e proposta serão analisados e julgados pela Comissão, em até no máximo 08 (oito) dias úteis do recebimento, sendo que os extratos dos Resultados serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no site https://www.caraibas.ba.gov.br/Site/DiarioOficial.

8.2. Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

8.3. A Comissão poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8.4. A Comissão decidirá verbalmente, sobre a habilitação das proponentes, considerando automaticamente inabilitada, aquela pessoa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

8.5. A proponente considerada inabilitada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer.

8.6. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Credenciamento/contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

8.7. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

8.8. Ato contínuo, a referida Comissão verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Comissão de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

8.9. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

8.10. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

8.11. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Município de Caraíbas e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

8.12. Havendo empate pela ordem cronológica em protocolo do pedido na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:

8.13. Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
8.14. Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado.
8.15. Sorteio.
8.16. No máximo, a cada 08 (oito) dias úteis, será fechada a ata para avaliação dos candidatos, caso surjam novos interessados no credenciamento.
8.17. A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado automaticamente.

9. Documentação poderá ser enviada por meios eletrônicos (e-mail): **licitacoes@caraibas.ba.gov.br**

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista Termo de Referência, constante neste Regulamento, a saber: à taxa de comissão máxima de 5% (cinco por cento) para bens moveis e 3% para bens imoveis que pode ser paga ao leiloeiro pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

9.2. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Caraíbas - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

9.3. Ao Leiloeiro credenciado, o qual deverá atender aos requisitos do Termo de Referência, e dispositivos legais, quando selecionado, caberá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação do desempenho do Leiloeiro contratado será procedida com base nos seguintes critérios:

10.2. O Leiloeiro após a realização de cada Leilão, será avaliado pelo Órgão e/ou Entidade interessada, que verificará o cumprimento ou não dos 6 (seis) itens de avaliação, sendo:

10.2.1. 01 (um) item relativo a disponibilidade de infraestrutura exigida neste Edital;

10.2.2. 03 (três) itens relativos ao desempenho do leiloeiro, durante a realização do Certame;

10.2.3. 02 (dois) itens relativos ao atendimento aos procedimentos conclusivos do leilão.

10.3. O Órgão e/ou Entidade interessada, através do seu Presidente da Comissão de Alienação, preencherá e assinará o formulário, constante do Anexo IX – Avaliação de Desempenho do Leiloeiro, encaminhando-o à Comissão de Credenciamento, que de posse do documento, terá a assinatura do seu presidente e a Comissão procederá a atribuição da nota;

10.4. A nota a ser atribuída pela Comissão de Credenciamento terá por base os seguintes critérios:

10.5. Todo leiloeiro ao ser credenciado, terá a mesma pontuação ou seja 100 (cem) pontos;

10.6. Ao realizar o Leilão será avaliado e terá a sua pontuação acrescida ou reduzida;

10.7. Os conceitos correspondem as notas, sendo Cumprimento = 10 e Não Cumprimento = - 10. O conceito "Cumprimento" será somado aos pontos iniciais e assim sucessivamente. Já o conceito "Não Cumprimento" será reduzido aos pontos existentes. Com a redução da pontuação, caso o leiloeiro atinja 50 (cinquenta) pontos, o mesmo será descredenciado.

12. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.5. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12.4. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, nas seguintes situações:

12.4.1. Pelo atraso ou demora injustificada na execução dos serviços, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1,00% (um por cento), por dia, de atraso ou demora.

12.5. Será facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

13.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de contrato/credenciamento, o credenciado deve atender às seguintes condições:

13.1.1. Realizar todos os serviços objeto deste edital.

13.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Caraíbas/BA.

13.1.3. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

13.1.4. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar.

13.1.5. O Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Caraíbas, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

13.1.6. O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

13.1.7. Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Caraíbas/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os critérios de execução dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. No caso de desfazimento do presente credenciamento, ficam assegurados aos interessados (as), o princípio do contraditório e a ampla defesa.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, a mesma encarregada dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

15.4. Os credenciamentos que serão realizados, não criarão nenhum vínculo empregatício para com o Município, bem como não obrigarão qualquer das partes a prestação de serviços, a não serem aqueles previamente autorizados pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo à demanda existente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A – Modelo de proposta de credenciamento;

ANEXO B – Termo de referência;

ANEXO C – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

ANEXO D – Declaração de idoneidade;

ANEXO E – Minuta do Termo de contrato

ANEXO F – Avaliação de Desempenho do Leiloeiro

Caraíbas– BA, 10 de setembro de 2026.

Patrícia Lima dos Santos
Secretária de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

1.1. Município de Caraíbas

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Caraíbas/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços:

2.2. Consultoria e assessoria para gerenciamento, organização e execução de desafetação de bens inservíveis que irão a leilão.

2.3. Resolução dos problemas e pendências dos veículos do Leilão edital xx/2026.

2.4. Cadastro de nota de arrematação, cadastro de CRV e Renavam junto ao Detran-Salvador.

2.5. Baixa de Gravame, emissão de segunda via do documento de transferência (DUT) devidamente autorizado pela prefeitura com possíveis valores acordados, pagamento de multas e débitos em atraso, vistorias, caso seja necessário, sendo esses valores deduzidos do valor final do leilão.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

3.2. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

3.3. A venda de bens móveis inservíveis para a Administração deve ser efetivada por intermédio do leilão, desde que devidamente justificado o interesse público e realizada prévia avaliação. Tem direito à compra o candidato que oferecer o maior lance, devendo este ser igual ou superior à avaliação. Tal procedimento licitatório pode ser executado por leiloeiro oficial ou administrativo, sendo o primeiro representado por um profissional legalmente habilitado e o segundo por um servidor público previamente designado.

3.4. Com fundamento no princípio da economicidade, existindo no âmbito municipal servidor público com perfil adequado à realização de leilão, a escolha do leiloeiro administrativo afigura-se mais recomendável.

3.5. Porém, a Administração Municipal não conta com profissionais que detenham conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resulte em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de

pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc.

3.6. Por tais motivos, necessária e vantajosa para a Administração Municipal a realização de credenciamento de profissional especializado para prestação de serviços de gerenciamento, organização e execução de leilão para venda de bens inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens pertencentes ao patrimônio público municipal, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia.

3.7. Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

3.8. Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 31, § 1º, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, da forma de seleção de leiloeiro oficial e dos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e da possibilidade de utilização do credenciamento.

3.9. De acordo a disposição expressa do artigo 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá selecionar o leiloeiro oficial mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na Lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

3.10. Porém, o fato de não haver incidência de pagamento relativo à comissão por parte da administração – ou seja, não há despesa para a administração pública no tocante à atividade desempenhada pelo leiloeiro (impossibilitando a definição de critério de julgamento da melhor proposta na licitação) – extrai-se ser inviável a realização de procedimento licitatório para a seleção de leiloeiro, o que torna juridicamente possível a contratação por meio do credenciamento.

3.11. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre o Contratado e a prefeitura municipal de Caraíbas-BA. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.13. O valor lançado no sistema será à taxa de comissão máxima de 5% (cinco por cento) para bens moveis e 3% para bens imoveis que pode ser paga ao leiloeiro pelos arrematantes, a ser detalhada no item 10 deste documento.

3.14. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, dentro do estipulado neste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1. Art. 31, § 1º, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão/Convenção de Leilão correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. O valor lançado no sistema será à taxa de comissão máxima de 5% (cinco por cento) para bens moveis e 3% para bens imoveis que pode ser paga ao leiloeiro pelos arrematantes, a ser detalhada neste documento, sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

6.2. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Caraíbas - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

6.3. Ao Leiloeiro credenciado, o qual deverá atender aos requisitos da Lei 14.133/21 e dispositivos legais, quando selecionado, caberá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento **LEILOEIROS OFICIAIS** devidamente matriculados em Junta Comercial do Estado da Bahia, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

7.2. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32.

7.3. Não serão admitidas as assinaturas de Termo de Adesão/Convenção de Leilão de leiloeiros que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração

Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.4. Não poderão participar deste credenciamento o Leiloeiro:

7.4.1 suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº72/2019;
7.4.2 suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
7.4.3 declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
7.4.4 que se encontre sob insolvência civil decretada;
7.4.5 que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.

7.5. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

7.6. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

7.6.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido (eletrônico-on line e presencial), que deverá possibilitar:
7.6.2. a existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
7.6.3. que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
7.6.4. a realização da gravação e registro do leilão;
7.6.5. sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;
7.6.6. sistema de Wifi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á paginas Web;
7.6.7. existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;

7.7. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:

7.8. Maladireta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Caraíbas-BA .

7.9. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Caraíbas -BA deverá ser precedida de aprovação.

7.10. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Caraíbas-BA, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

7.9.1. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.

7.9.2. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.11. É vedada a participação de Pessoas Físicas:

7.10.1. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

7.10.2. Que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Município de Caraíbas -BA.

7.12. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

7.13. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

7.14. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a conta da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O prazo de vigência dos contratos do presente credenciamento para a prestação de serviços pela credenciada, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade dentro do prazo de vigência do contrato.

9.2. O Leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para realizar o Leilão Híbrido e Eletrônico.

9.3. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado.

9.4. O credenciado deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

9.5. O credenciado deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.

9.6. O credenciado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

9.7. O credenciado deverá participar dos eventos de orientação técnica sempre que convocado.

9.8. O credenciado não poderá alterar os horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

9.9. O credenciado deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.

9.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

9.10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao arrematante ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

9.10.2. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

9.10.3. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

9.10.4. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente e normas legais relativas a leilão, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo credenciado (leiloeiro).

9.12. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

9.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.

9.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os interessados na aquisição dos bens móveis objeto da alienação.

9.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.

9.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

9.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.

9.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Caraíbas.

9.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao arrematante.

9.20. O Município de Caraíbas, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.

9.21. O Credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.22. São ainda obrigações dos credenciados:

9.22.1. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

9.22.2. Assessoria e coordenação para organização dos leilões;

9.22.3. Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

9.22.4. Elaboração e publicação do edital, mediante, análise e parecer da Procuradoria Jurídica Municipal;

9.22.5. Divulgação, propaganda e marketing;

9.22.6. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Caraíbas - Bahia, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, no site do leiloeiro contratado através da rede Internet;

9.22.7. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

9.22.8. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

9.22.9. Prestar assistência aos interessados;

9.22.10. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

9.22.11. Quando se tratar de realização de leilão presencial, organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.), confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem

pregoados, disponibilizar ambiente, no local do leilão, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados;

9.22.12. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;

9.22.13. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

9.22.14. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

9.22.15. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

9.22.16. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

9.22.17. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Projeto Básico;

9.22.18. Solicitar do interessados no(s) Leilão(es) as regularidades fiscais e Ceis, Cnep e Cnia.

9.22.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

9.22.20. Indenizar o Município de Caraíbas – Bahia por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.22.21. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

9.22.22. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.22.23. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Caraíbas - Bahia que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Caraíbas – Bahia, quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

9.22.24. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados;

9.22.25. Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração;

9.22.26. Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à CONTRATANTE;

9.22.27. Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação;

9.22.28. Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, para a Prefeitura de Caraíbas - Bahia, por meio de DAM, em até 2 (dois) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;

9.22.29. Fornecer documentos fiscais e receber taxa de comissão que cabe ao leiloeiro não repassada para a Administração;

9.22.30. Fornecer à CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;

9.22.31. Repassar à CONTRATANTE os recibos referentes à entrega dos lotes;

9.22.32. Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.22.33. Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações;

9.22.34. Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada;

9.22.35. Apresentar, uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

9.22.36. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato;

9.22.37. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual;

9.22.38. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato;

9.22.39. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

9.22.40. Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;

9.22.41. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;

9.22.42. Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE;

9.22.43. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;

9.22.44. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

9.22.45. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

9.22.46. Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

9.22.47. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22.48. Realização do Leilão;

9.22.49. Realizar a apresentação de prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme, entrega para a Prefeitura Municipal, em versão digital, dos seguintes documentos:

9.22.50. mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, e-mail, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;

9.22.51. cópia das notas de venda em leilão;

9.22.52. comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-BA, conforme, o caso;

9.22.53. comprovante de recolhimento através DAM, a favor da Prefeitura do Município de Caraíbas - Bahia em qualquer agencia bancária conveniada com a Prefeitura, ou comprovante de depósito, conforme a ocorrência de leilão de bens da administração indireta municipal ou outro órgão proprietário de lote específico (OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente).

9.22.54. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, a xxxxxxxxxx, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº xxxxxxxxx, conforme Portaria nº xxx/2025.

11. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO LEILÃO

11.1. Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILÃO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.

11.2. A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.

11.3. O licitante ao arrematar um lote será notificado pelo sistema eletrônico automaticamente, e, ao final do certame, deve procurar o Leiloeiro para a comprovação dos documentos informados no cadastro efetuado através do sitio eletrônico, podendo, assim, caso queira, continuar participando da arrematação dos outros lotes do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no Edital do LEILÃO, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido e retornando o lote ao leilão.

11.4. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

11.5. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

11.6. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à prefeitura municipal de Caraíbas-BA qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte, impostos e débitos dos mesmos.

11.7. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

11.8. Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão (homologada ao final deste certame) do valor do lote arrematado, a título de taxa de serviço ao leiloeiro.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES

12.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme as seguintes obrigações:

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.

13.1.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.

13.2. Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.

13.3. Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

13.4. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

13.5. Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na lei 14.133/21) do leilão.

13.6. Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 31 da lei 14.133/21, arcando com as respectivas despesas.

13.7. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

13.8. Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

13.9. Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

13.9.1.1. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

13.9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.
9.2. Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:
9.2.1. Ata de Leilão, após a realização do certame;
9.2.2. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
9.2.3. Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
9.2.4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
9.2.5 Solicitar ou consultar certidões negativas dos licitantes arrematantes;
9.3. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 14.133 de 2021 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.
9.4. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
9.5. Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.
9.6. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.
9.7. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:
16.7.1. elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
16.7.2. vistoria;
16.7.3. avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
16.7.4. loteamento dos bens a serem leiloados;
16.8. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
16.9. Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de

leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.
16.10. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.
16.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.
16.12. Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
16.13. Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
16.14. Informar qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
16.15. Não utilizar o nome do Município de Caraíbas -BA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
16.16. Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.
16.17. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.
16.18. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.
16.19. Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.
16.20. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.
16.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
16.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
16.24. Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.
16.25. Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

14. DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sitio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Termo não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

14.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” deste.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.

15.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

16.1.1. O CREDENCIADO não cumprir as disposições contratuais;

16.1.2. Atraso ou lentidão na execução do (s) serviços;

16.1.3. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

16.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

16.1.5. Mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

16.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

16.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

16.1.8. O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:

16.1.8.1. Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s).

16.1.9. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste regulamento, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE.

17. DA ENTREGA DO BEM

17.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

17.2. -A entrega dos bens será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, assim como o comprovante de pagamento da referida nota e a documentação estabelecida no Edital do LEILÃO.

17.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

18. DO FORO

18.1. Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Regulamento será o da Comarca de Caraíbas - BA, cuja jurisdição está vinculada a CREDENCIANTE, eis que eleito pelas partes CREDENCIANTES de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Caraíbas – BA, 10 de setembro de 2026.

Patrícia Lima dos Santos
Secretária Municipal de Administração

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 095/2026

Através do presente, o leiloeiro oficial _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° _____, residente e domiciliado no endereço _____, da cidade de _____ Estado_____, telefone para contato (___) _____, e-mail: _____,

Capacidade operacional:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo Município de Caraíbas, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento nº 014/2026;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Atenciosamente

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome:
CPf nº ...

.....

ANEXO E

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 095/2026

TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXX – BA E _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS/BA,** com sede à XXXXXXXXXXXX, Bairro Centro, na cidade de XXXXXXXXX, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a **SR. XXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº XXXXXXXX – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, encontradiça a XXXXXXXXXXXXX, Bairro Centro, na cidade de XXXXXXXXXX, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, profissão, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADO**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento de leiloeiros oficiais, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão do (a) CREDENCIADO (A) ao sistema de credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Caraíbas/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços, do Edital de Credenciamento nº 014/2026 e respectivos anexos.

1.2. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Convenções de Leilões, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.3. A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo Município, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os

prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, e observado o disposto no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e respectivos anexos.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de Credenciamento nº 014/2026, ocorrida no Diário Oficial do Município, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

2.2. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista e disposta neste edital, a saber: 05% (cinco por cento) sobre quaisquer bens móveis arrematados e 03 (três por cento) sobre quaisquer bens imóveis arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

3.2. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Caraíbas - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

3.3. Na Taxa de Comissão prevista estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Conforme previsto mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

5.1.1. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

5.1.2. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

5.1.3. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

5.1.4. comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

5.1.5. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

5.1.6. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

5.1.7. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

5.1.8. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

5.1.9. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

5.1.10. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo Município;

5.1.11. entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes;

5.1.12. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O Município, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

6.1.2. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo Credenciado, avaliando o seu cumprimento;

6.1.3. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

6.1.4. gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução é a empreitada por preço global.
Prefeitura Municipal de Caraíbas- BA
CNPJ nº 16.418.766/0001-20
Banco do Brasil
Agência: 1435-4
Conta Corrente: 30.369-0

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a **"CLÁUSULA PRIMEIRA"**.

8.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.

8.3. A fiscalização de que trata está **"CLÁUSULA"** terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, prevista no item 4.1, remunerando o leiloeiro da vez, consoante previsão neste regulamento, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. **A CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.

10.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado.

11.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

11.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.

11.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

11.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.

11.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

11.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.

11.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

11.9. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

11.9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao arrematante ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

11.9.2. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

11.9.3. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

11.9.4. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

11.10. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

11.11. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.

11.12. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também interessados em participar do leilão.

11.13. Respeitar as rotinas estabelecidas.

11.14. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

11.15. Respeitar as deliberações da direção técnica.

11.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Caraíbas.

11.17. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao arrematante.

11.18. O Município de Caraíbas realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.

11.19. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

11.20. São ainda obrigações dos credenciadas:

11.20.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11.20.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

11.20.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

12.1. **O CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Caraíbas, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. "Multa dia" de caráter penal;

13.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

13.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

13.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

13.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. XXXXXXXX, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº XXXXXXXXXX, conforme Portaria nº XXX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Caraíbas/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

15.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

XXXXXXXX/BA, em __/___/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
CNPJ nº XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

(NOME)
CPF nº _____
Credenciado

TESTEMUNHAS:

_____ _____
RG: RG:

ANEXO F

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO

(Órgão e/ou Entidade Interessado)
(Nome do Presidente da Comissão de Alienação do Órgão e/ou Entidade Interessado)
(nome do leiloeiro)
(local e data)

ITEM	CUMPRIU	NÃO CUMPRIU
1 - Disponibilização da Infraestrutura para o Leilão		
2 - Desempenho durante o Certame (Controle da Chat na Plataforma Digital)		
3 - Desempenho durante o Certame (Prestação de Contas parcial ao final do Certame)		
4 - Procedimento de emissão da Nota Fiscal		
5 - Atendimento aos prazos de depósitos decorrentes dos valores arrematados		
6 - Atendimento ao preenchimento e aos prazos do Relatório Final		

XXXXXXXX – BA, em ___ de _____ de 2026.

Patrícia Lima dos Santos
Secretária Municipal de Administração